

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo nº 2900/2026

Órgão demandante: Fundo Municipal de Assistência Social

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela demanda: Beatriz Nayara Reis Fonseca

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar e demonstrar a viabilidade técnica, administrativa, econômica e jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ANÁPOLIS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.723.627/0001-01, para a prestação de serviços de inspeção veicular e emissão de laudo técnico de inspeção, indispensável para fins de cadastro e regularização do veículo junto à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

O presente estudo atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial do planejamento da contratação pública, destinada a evidenciar o interesse público envolvido, a melhor solução para atendimento da demanda e a adequação da contratação pretendida.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de inspeção veicular e emissão de laudo técnico mostra-se indispensável para assegurar a regularização do veículo oficial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente para fins de cadastro, habilitação e manutenção da regularidade junto à AGR.

A inspeção veicular constitui exigência obrigatória para a emissão de laudo técnico que ateste as condições de segurança, funcionamento e conformidade do veículo, sendo requisito indispensável para:

- a) cadastro do veículo na AGR;
- b) obtenção de autorização para circulação regular;
- c) atendimento às normas regulatórias aplicáveis;

A ausência do laudo técnico de inspeção inviabiliza o cadastro do veículo junto ao órgão regulador, impedindo sua utilização regular e comprometendo diretamente a execução das atividades institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de inspeção veicular e emissão de laudo técnico mostra-se indispensável para assegurar a regularização do veículo oficial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente para fins de cadastro, habilitação e manutenção da regularidade junto à AGR.

A inspeção veicular constitui exigência obrigatória para a emissão de laudo técnico que ateste as condições de segurança, funcionamento e conformidade do veículo, sendo requisito indispensável para:

- a) cadastro do veículo na AGR;
- b) obtenção de autorização para circulação regular;
- c) atendimento às normas regulatórias aplicáveis;

A ausência do laudo técnico de inspeção inviabiliza o cadastro do veículo junto ao órgão regulador, impedindo sua utilização regular e comprometendo diretamente a execução das atividades institucionais.

4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1. Execução Direta pela Administração

Mostra-se inviável, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica especializada, equipamentos adequados nem credenciamento junto à AGR para realização de inspeção veicular.

4.2. Realização de Procedimento Licitatório

Apresenta-se inadequada, tendo em vista que o serviço somente pode ser prestado por empresas previamente credenciadas pela AGR, o que restringe o universo de possíveis fornecedores e compromete a competitividade.

4.3. Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Configura-se como a alternativa mais adequada, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da limitação de prestadores autorizados.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

No presente caso, a inviabilidade decorre da regulamentação específica da AGR, que estabelece que os serviços de inspeção veicular somente podem ser executados por empresas devidamente credenciadas.

Tal circunstância restringe o mercado fornecedor, impossibilitando a realização de competição ampla, configurando hipótese típica de inexigibilidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada consiste na contratação da empresa ANÁPOLIS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA para a execução de inspeção veicular completa, com a finalidade de verificar as condições de segurança, funcionamento e conformidade do veículo, bem como a emissão de laudo técnico de inspeção apto a viabilizar o cadastro e a regularização do veículo junto à AGR.

O serviço compreenderá:

- a) inspeção técnica detalhada do veículo;
- b) verificação de conformidade com as exigências regulatórias da AGR;
- c) emissão de laudo técnico conclusivo;
- d) validação das condições necessárias para habilitação do veículo no sistema da AGR;

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de custos será realizada com base:

- a) na proposta da empresa credenciada;
- b) na análise de valores praticados por empresas similares autorizadas pela AGR;

A estimativa observará os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha da empresa **ANÁPOLIS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA** justifica-se por ser devidamente credenciada junto à AGR, estando legalmente apta a realizar inspeção veicular e emitir laudo técnico válido para fins de cadastro e regularização do veículo.

Ressalta-se que a empresa é a mais próxima do Município, o que proporciona maior eficiência administrativa, redução de custos logísticos e maior celeridade na obtenção do laudo necessário à regularização do veículo.

9. ANÁLISE DE RISCO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X:

RISCO	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Reprovação na inspeção	Médio	Manutenção preventiva do veículo
Atraso na realização	Baixo	Agendamento prévio
Pendências documentais	Alto	Conferência antecipada

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação proporcionará:

- a) Regularização do veículo junto à AGR;
- b) Viabilização do cadastro e habilitação do veículo;
- c) Atendimento integral às exigências legais e regulatórias;
- d) Continuidade das atividades institucionais;
- e) Segurança jurídica para a Administração;
- f) Redução de riscos de autuações e impedimentos operacionais.

11. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação direta da empresa **ANÁPOLIS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**, por inexigibilidade de licitação, é técnica, administrativa e juridicamente viável, estando devidamente fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências legais cabíveis para formalização da contratação.

Ouro Verde de Goiás - GO, 29 de abril de 2026.

BEATRIZ NAYARA
REIS
FONSECA:0508879
4185

Assinado de forma digital
por BEATRIZ NAYARA REIS
FONSECA:05088794185
Dados: 2026.04.29
09:55:18 -03'00'

BEATRIZ NAYARA REIS FONSECA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 010/2021

